



Processos nºs 8.784-0/2019 (171-6/2019, 11.963-6/2020, 169-4/2019, 11.677-7/2020, ensos)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2019
Leis nºs 1.195/2018 - LDO - e 1.208/2018 - LOA
Relator Conselheiro Interino LUIZ CARLOS PEREIRA
Sessão de Julgamento 4-5-2021 - Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

PARECER PRÉVIO Nº 64/2021 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2019. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE E RECOMENDE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS. DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **8.784-0/2019**.

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, relacionando **10** (dez) irregularidades.

A Secretaria de Controle Externo de Previdência também produziu relatório, apontando **5** (cinco) irregularidades.

Após a notificação do gestor, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica manteve **6** (seis) irregularidades referentes a receita e governo e **2** (duas) referentes à previdência.

Pelo que consta dos autos, o município de São José do Rio Claro, no exercício de 2019, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.208/2018, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 57.450.000,00** (cinquenta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **30%** da despesa fixada.



A LOA foi elaborada de forma incompatível com as metas de resultado primário e nominal estabelecidos na LDO, contrariando o art. 5º da LRF.

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução					
Cód. Progr	Descrição	Previsão Inicial (R\$)	Previsão Atualizada (R\$)	Execução (R\$)	(%) Exec/Prev
10	Ação melhoria e ampliação da Educação	13.880.000,00	15.264.662,25	15.179.008,26	99,43
18	Ampliação e requalificação da infraestrutura rural	590.000,00	745.425,00	741.115,00	99,42
16	Ampliação e requalificação da infraestrutura urbana	260.000,00	258.520,44	258.520,44	100,00
19	Desenvolvimento da agricultura e produção	200.000,00	975.000,00	975.000,00	100,00
13	Desenvolvimento econômico	20.000,00	2.943,00	2.943,00	100,00
14	Desenvolvimento turístico	130.000,00	0,00	0,00	0,00
5	Encargos especiais	516.000,00	582.087,22	582.087,22	100,00
15	Espaço urbano estruturado humanizado e com qualidade	1.075.000,00	2.007.610,74	2.007.527,41	99,99
22	Gestão da política do Instituto de Previdência	3.390.000,00	3.390.000,00	3.123.399,44	92,13
12	Gestão democrática da cultura	237.500,00	211.201,00	211.201,00	100,00
3	Gestão eficaz	18.360.500,00	17.751.262,13	17.592.582,44	99,10
8	Habitação cidadã	50.000,00	0,00	0,00	0,00
20	Meio Ambiente sustentável	25.000,00	0,00	0,00	0,00
4	Modernização administrativa do executivo	820.000,00	17.424,96	17.424,96	100,00
2	Modernização administrativa do Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
2	Modernização da estrutura	60.000,00	0,00	0,00	0,00



	administrativa				
21	Modernização do Previmuni	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00
17	Modernização do sistema de trânsito da cidade	0,00	0,00	0,00	0,00
3	Operações especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
6	Política de assistência e promoção	530.000,00	294.613,90	200.770,50	68,14
1	Processo Legislativo	2.256.000,00	2.316.000,00	2.259.943,24	97,58
7	Proteção social	1.290.000,00	1.957.176,43	1.935.410,72	98,88
11	Qualidade de vida esporte e lazer	100.000,00	16.070,00	16.070,00	100,00
9999	Reserva de contingência	2.530.000,00	2.530.000,00	0,00	0,00
23	Reserva de contingência e do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
9	Saúde para todos	11.050.000,00	14.410.592,99	14.315.263,64	99,33
Total		57.450.000,00	62.810.590,06	59.418.267,27	94,59

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, exceto intraorçamentárias, exercício de 2019, totalizaram o valor de **R\$ 60.769.994,85** (sessenta milhões, setecentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	(%) da arrec sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	58.794.362,29	65.980.092,76	112,22
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	6.500.000,00	6.335.684,39	97,47
Receita de Contribuição	2.897.400,00	2.608.632,20	90,03
Receita Patrimonial	882.700,00	560.301,26	63,47
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	40.000,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	48.393.262,29	56.026.438,44	115,77
Outras Receitas Correntes	81.000,00	449.036,47	554,36



II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	2.600.000,00	1.471.600,00	56,60
Operação de Crédito	900.000,00	0,00	0,00
Alienação de bens	100.000,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferência de capital	1.600.000,00	1.471.600,00	91,97
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00
III – RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	61.394.362,29	67.451.692,76	109,86
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-5.700.000,00	-6.681.697,91	117,22
Deduções para o FUNDEB	-5.500.000,00	-6.433.985,90	116,98
Renúncias de Receita	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	-200.000,00	-247.712,01	123,85
V – RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	55.694.362,29	60.769.994,85	109,11
VI- Receita Corrente Intraorçamentária	3.748.900,00	3.916.082,20	104,46
VII - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	59.443.262,29	64.686.077,05	108,82

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, exceto intraorçamentárias, verifica-se **suficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 5.075.632,56**, correspondente a **9,11%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 6.087.972,38** (seis milhões, oitenta e sete mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta e oito centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
IPTU	468.982,91
IRRF	1.800.045,02
ISSQN	1.857.431,97
ITBI	949.045,15
Taxas	257.074,63
Contribuição de Melhoria + CIP	0,00
Multas/Juros de Mora/Correção Monetária sobre Tributos	13.964,28
Dívida Ativa Tributária	741.428,42
Multas/Juros de Mora/Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária	0,00
Total	6.087.972,38



As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2019, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 59.418.267,27** (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e dezoito mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 61.576.023,40**) com as despesas empenhadas (**R\$ 52.667.703,63**), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária superavitário de **R\$ 8.908.319,77** (oito milhões, novecentos e oito mil, trezentos e dezenove reais e setenta e sete centavos), conforme fl. 41 do voto do Relator.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2019, conforme quadro:

Descrição	Valor (R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)	0,00
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	0,00
2.1. Empréstimos	0,00
2.1.1 Internos	0,00
2.1.2 Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	0,00
2.4.3. De demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	5.883.777,15
5. Disponibilidade de Caixa	5.883.777,15
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	6.334.075,83



5.2. (-) Restos a Pagar Processados	450.298,68
6. Demais Haveres	0,00
DÍV. CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	-5.883.777,15
Receita Corrente Líquida - RCL	56.770.241,64
% da DC sobre a RCL	0,00
% da DCL sobre a RCL	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	68.124.289,96
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
Precatórios Anteriores a 5/5/2000	0,00
Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00
Passivo Atuarial - RPPS	37.914.982,52
Insuficiência Financeira	0,00
Depósitos consignações sem contrapartida	165.794,22
Restos a Pagar Não Processados	1.619.892,15
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2019 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira no valor de **4.097.974,14** (quatro milhões, noventa e sete mil, novecentos e setenta e quatro reais e quatorze centavos).

Todavia, ao realizar a análise por fonte de recursos, a equipe técnica concluiu que houve insuficiência financeira no valor de *R\$ 408.214,00* para cobertura dos restos a pagar inscritos nas fontes de recursos 00 (Recursos Ordinários / não vinculados), 01 (Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - educação) e 02 (Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde), comprometendo o equilíbrio das contas públicas previsto pela LRF, no art. 1º, § 1º.

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 56.770.241,64



Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	28.613.471,09	50,40	54	Regular
Legislativo	1.505.109,99	2,65	6	Regular
Município	30.118.581,08	53,05	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **50,40%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
37.344.968,38	10.852.835,95	29,06	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **29,06%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Fundeb

Receita Fundeb (incluindo rendimentos de aplicação financeira) R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
9.043.059,21	7.244.642,22	80,11	60	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **80,11%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)



Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
36.131.300,76	9.656.784,99	26,72	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **26,72%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Repasso ao Poder Legislativo

Receita Base 2018 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
36.674.163,29	2.316.000,00	6,31	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 2.316.000,00** (dois milhões, trezentos e dezesseis mil reais), correspondente a **6,31%** da receita base referente ao exercício de 2018, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

A verificação da realização de audiências públicas para avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre de 2019 foi realizada na Representação de Natureza Interna (Protocolo TCE/MT nº 85847/2020).



As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49 da LRF).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 1.076/2021, da lavra do Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, exercício de 2019, sob a gestão do Sr. Valdomiro Lachovicz, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo com o Parecer nº 1.076/2021 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, exercício de 2019, gestão do Sr. Valdomiro Lachovicz; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2019, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de São José do Rio Claro que: a) determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: I) promova a disponibilização das futuras Leis de Diretrizes Orçamentárias no Portal Transparência do Município de São José do Rio Claro, de forma tempestiva, atendendo satisfatoriamente ao disposto no artigo 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) verifique e controle, por fontes de recursos, os saldos dos restos a pagar, adotando medidas de contingenciamento previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para garantia de seu equilíbrio financeiro-orçamentário, de modo que, ao final do exercício, haja recursos suficientes para cobertura dos restos a pagar em todas as fontes orçamentárias, em observância à destinação e vinculação dos recursos, nos termos do artigo 1º e 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal; III) garanta a compatibilidade entre as peças de planejamento orçamentário, em observância ao 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal; IV) instrua



o Anexo de Metas Fiscais com a memória e metodologia de cálculo, em cumprimento ao que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal; **V)** realize a aprovação do Plano de Amortização por meio de lei em sentido estrito, em cumprimento ao artigo 19, da Portaria MPS nº 403/2008, c/c artigo 9º, da Lei n.º 9.717/1998; **VI)** apresente, na avaliação atuarial do próximo exercício, planejamento previdenciário, com metas e providências concretas, que visem à melhoria do Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas, bem como à gradativa melhoria da situação atuarial do RPPS de São José do Rio Claro; por fim, **b) recomende** ao Chefe do Poder Executivo que reduza o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais para o máximo de 15% (quinze por cento) na elaboração da Lei Orçamentária Anual dos próximos exercícios, em conjunto com Poder Legislativo; **determina**, ainda, a instauração de Tomada de Contas Ordinária para apurar o montante devido de multas, juros e demais acréscimos gerados pelo atraso no pagamento das contribuições patronais e dos servidores, no exercício de 2019, bem como identificar os responsáveis, consoante estabelece a Súmula nº 01/2013/TCE/MT.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

2) encaminhamento de cópia deste Parecer Prévio à Gerência de Protocolo, para atuar a tomada de contas ordinária e encaminhá-la à Secretaria de Controle Externo competente, para conhecimento e providências acerca da determinação acima exposta; e,

3) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal;

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 15/2020).

Participaram da votação os Conselheiros DOMINGOS NETO, em substituição ao Conselheiro Presidente GUILHERME ANTONIO MALUF (Artigo 22, incisos I e II da Resolução 14/2007), ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JOSÉ CARLOS NOVELLI e o Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 11/2021).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.



Publique-se.

Sala das Sessões, 4 de maio de 2021.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente em substituição

LUIZ CARLOS PEREIRA – Relator
Conselheiro Interino

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas